

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

COC 76.290.891/0001-77

LEI Nº 004/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a contratar operação de crédito até o limite de Ncz\$ 65.000,00 (ses-
enta e cinco mil cruzados novos), equivalente a 50.387,60 BTN a preços
de Ncz\$ 1,29 (Hum cruzado nivo e vinte e nove centavos), junto ao Banco
do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros
de 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixa-
das em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações
serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste arti-
culo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e res-
ultados reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do
município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Fe-
deral e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de cré-
dito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Pro-
grama de Ação Municipal, Como contrapartida do município no Programa
que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo
com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secre-
taria de Desenvolvimento Urbano SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica
o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas
do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS
devido que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação
de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as presta-
ções principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, da
correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decor-

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.891/0001-77

antes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá
cargar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestalecer '
pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento
obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de paga-
do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos '
sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta
serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade finan-
ciária.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subse-
quente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do muni-
cipal consignará dotações próprias para a amortização do principal e
acessórios das dívidas contratadas.


Art. 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autoriza
a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio
de execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Esta-
do do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos a-
dicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art43,
do Decreto Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado
do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Santa Cecília, 14 de junho de 1989.


JOSE MUNHOZ
Prefeito Municipal.